

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEPAC** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPAC**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidentes de Assunção de Competência e Ações Coletivas, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEPAC espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. Reconhecida a Existência de Repercussão Geral	2
1.2. Reconhecida a Inexistência de Repercussão Geral	2
1.3. Acórdão Publicado	3
1.4. Trânsito em Julgado	3
2. RECURSO REPETITIVO	7
2.1. Afetado	7
2.2. Acórdão Publicado	9
2.3. Trânsito em Julgado	10
3. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS	7
3.1. Admitido	7

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a Existência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1293/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1473591	ORIGEM: TJ/MG - TURMA RECURSAL DE JURISDIÇÃO EXCLUSIVA
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

Tema: Exigibilidade do PIS/COFINS em face das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), tendo presentes a Lei 9.718/1998 e o conceito de faturamento, considerando-se a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, I, da Constituição Federal, na sua redação original, o conceito de faturamento para fins de incidência do PIS e da COFINS, nos moldes da Lei 9.718/1998, consideradas a matriz constitucional dessas contribuições e a realidade das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), regulamentadas pela Lei Complementar 109/2001, em contraposição à realidade das entidades seguradoras, dos bancos, de sociedade corretora de câmbio e valores mobiliários e das instituições financeiras.

Anotações NUGEPAC/TJAM: Embargos de declaração opostos e rejeitados em 21/02/2024. Acórdão publicado no DJE em 08/03/2024.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 16.03.2024	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 21.03.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	---	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Reconhecida a Inexistência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1007/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 862668	ORIGEM: TRF1/DF
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Controvérsia relativa à impossibilidade de redução dos vencimentos de prestador de serviço no exterior, com regime convertido compulsoriamente nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), no momento de sua transferência para o Brasil.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 7º, inc. VI, e 37, inc. XV, da Constituição da República, a impossibilidade de redução dos vencimentos de prestador de serviço no exterior, ocorrida após a conversão compulsória do regime contratual em estatutário (art. 19 do ADCT), no momento de sua transferência para o Brasil.

Anotações NUGEPAC/TJAM: Embargos opostos e rejeitados em 03/10/2022. Acórdão publicado em 24/10/2022. Embargos opostos e não conhecidos em 11/03/2024. Acórdão publicado em 21/03/2024

REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 07.09.2018	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 15.04.2019	TRÂNSITO EM JULGADO: 08.03.2024
---	---	---

Fonte: Boletim repercussão geral nº 284 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1294/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1468898	ORIGEM: TRF4/RS
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

Tema: Incidência de contribuição previdenciária patronal e de contribuições destinadas a terceiros sobre a bolsa de jovem aprendiz.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II; 149; 150, I; 195, I; 212; 227; e 240, da Constituição Federal, se o valor pago a título de bolsa para o jovem aprendiz deve integrar a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das destinadas a terceiros.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 16.03.2024	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 21.03.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	---	----------------------------------

Fonte: Boletim repercussão geral nº 284 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1295/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1472734	ORIGEM: TRF4/PR
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

Tema: Natureza da remuneração paga à empregada gestante afastada das atividades de trabalho durante a emergência de saúde pública do COVID/19.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos. 37; 195, §5º; e 201, da Constituição Federal, se as remunerações pagas às empregadas gestantes afastadas do trabalho no período emergencial da pandemia do coronavírus têm a natureza de salário-maternidade, para fins de compensação com as contribuições devidas pelo empregador, autorizando o abatimento de contribuições incidentes sobre a folha de salário.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 23.03.2024	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	------------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Acórdão Publicado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1015/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 886131	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso	

Tema: Constitucionalidade da exigência de um período de carência para candidatos a cargos públicos que tenham se recuperado de doença grave.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, inciso III; 5º, caput; 6º e 37, inciso II, da Constituição Federal, se a vedação à posse em cargo público de candidato que esteve acometido de doença grave, mas que não apresenta sintomas atuais de restrição laboral, viola os princípios da isonomia, da dignidade humana e do amplo acesso a cargos públicos.

Tese fixada: É inconstitucional a vedação à posse em cargo público de candidato (a) aprovado(a) que, embora tenha sido acometido(a) por doença grave, não apresenta sintoma incapacitante nem possui restrição relevante que impeça o exercício da função pretendida (CF, arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, 37, caput, I e II).

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 09.11.2018	JULGAMENTO: 30.11.2023	PUBLICAÇÃO: 18.03.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Boletim repercussão geral nº 283 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.4. Trânsito em Julgado

Direito Civil

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1053/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1167478	ORIGEM: TJ/RJ
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: Separação judicial como requisito para o divórcio e sua subsistência como figura autônoma no ordenamento jurídico brasileiro após a promulgação da EC nº 66/2010.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se examina, à luz do art. 226, § 6º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 66/2010, se a separação judicial é requisito para o divórcio e se ela subsiste como figura autônoma no ordenamento jurídico brasileiro.

Tese fixada: Após a promulgação da EC nº 66/2010, a separação judicial não é mais requisito para o divórcio nem subsiste como figura autônoma no ordenamento jurídico. Sem prejuízo, preserva-se o estado civil das pessoas que já estão separadas, por decisão judicial ou escritura pública, por se tratar de ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, da CF).

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 07.06.2019	JULGAMENTO: 08.11.2023	PUBLICAÇÃO: 08.03.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: 16.03.2024
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Boletim repercussão geral nº 283 e site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1241/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: 2.059.576/MG e 2.059.577/MG		
	RELATORA: Ministro Ribeiro Dantas		
Questão submetida a julgamento: Possibilidade de utilização da quantidade e variedade das drogas apreendidas para definir a fração da minorante do tráfico privilegiado, prevista no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/2006..			
Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (art. 1.030, IV e art. 1.036, §1º, do CPC/15). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 6/3/2024 e finalizada em 12/3/2024 (Terceira Seção). Vide Controvérsia n. 543/STJ.			
Informações complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes). (acórdão publicado no DJe de 22/3/2024).			
AFETAÇÃO: 22.03.2024	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

2.2. Acórdão Publicado

Direito Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 931/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2090454/SP, REsp 1519777/SP, REsp 1785383/SP, REsp 1785861/SP e REsp 2024901/SP		
	RELATOR: Ministro Rogerio Schietti Cruz		
Questão submetida a julgamento: Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva pela Terceira Seção relativa ao Tema 931/STJ, quanto à alegada necessidade de demonstração da hipossuficiência do apenado para que, a despeito do inadimplemento da pena de multa, possa-se proceder ao reconhecimento da extinção de sua punibilidade.			
Tese Firmada: O inadimplemento da pena de multa, após cumprida a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, não obsta a extinção da punibilidade, ante a alegada hipossuficiência do condenado, salvo se diversamente entender o juiz competente, em decisão suficientemente motivada, que indique concretamente a possibilidade de pagamento da sanção pecuniária.			
Anotações NUGEPNAC: O Tema 931/STJ passou por três procedimentos de Revisão: 1. Afetação e reafirmação da jurisprudência na sessão eletrônica iniciada em 14/10/2020 e finalizada em 20/10/2020, a Terceira Seção revisou o seu posicionamento "a fim de acolher a tese segundo a qual, na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade. (REsp 1.785.383/SP e 1.785.861/SP, DJe de 2/12/2020). 2. Afetação (Revisão de Tese) na sessão eletrônica iniciada em 25/8/2021 e finalizada em 31/8/2021, a Terceira Seção revisou o seu entendimento anterior fixando a atual tese de que "na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária, pelo condenado que comprovar impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade." (REsp 1.785.383/SP e 1.785.861/SP, DJe de 30/11/2021). 3. Nova afetação (Nova Revisão de Tese) na sessão eletrônica iniciada em 11/10/2023 e finalizada em 17/10/2023, nos Recursos Especiais n. 2.090.454/SP e 2.024.901/SP (acórdão publicado no DJe de 30/10/2023), propondo revisar a tese atual, quanto à alegada necessidade de demonstração da hipossuficiência do apenado para que, a despeito do inadimplemento da pena de multa, possa-se proceder ao reconhecimento da extinção de sua punibilidade. Vide Controvérsia 89/STJ - Aplicação, revisão ou distinção do Tema n. 931/STJ.			
Informações Complementares: Não aplicação da hipótese do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes), acórdão publicado no DJe de 30/10/2023.			
Entendimento Anterior: Tese fixada nos REsp n. 1.785.861/SP e 1.785.383/SP, acórdãos publicados no DJe de 30/11/2021, que se propõe a revisar: "Na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária, pelo condenado que comprovar impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade." Tese fixada nos REsp n. 1.785.861/SP e 1.785.383/SP, acórdãos publicados no DJe de 2/12/2020 (reafirmação de jurisprudência): "Na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade." Tese fixada no REsp n. 1.519.777/SP, acórdão publicado no DJe de 10/9/2015: "Nos casos em que haja condenação a pena privativa de liberdade e multa, cumprida a primeira (ou a restritiva de direitos que eventualmente a tenha substituído), o inadimplemento da sanção pecuniária não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade."			
Anotações NUGEPAC/TJAM: Embargos de Declaração opostos e rejeitados em 27/04/2016. Acórdão Publicado no DJE em 02/05/2016. Embargos de Declaração opostos e rejeitados em 12/12/2023. Acórdão Publicado no DJE em 15/12/2023.			

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
REsp 2090454/SP - 30.10.2023	28.02.2024	01.03.2024	-
REsp 1519777/SP - 28.05.2015	26.08.2015	10.09.2015	16.08.2016
REsp 1785383/SP - 20.10.2020	24.11.2021	30.11.2021	-
REsp 1785861/SP - 20.10.2020	24.11.2021	30.11.2021	-
REsp 2024901/SP - 30.10.2023	28.02.2024	01.03.2024	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1218/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2083701/SP, REsp 2091651/SP e REsp 2091652/MS RELATOR: Ministro Sebastião Reis Júnior
---------------------------------------	---

Questão submetida a julgamento: Definir se a reiteração delitiva obsta a incidência do princípio da insignificância ao delito de descaminho, independentemente do valor do tributo não recolhido.

Tese Firmada: A reiteração da conduta delitiva obsta a aplicação do princípio da insignificância ao crime de descaminho - independentemente do valor do tributo não recolhido -, ressalvada a possibilidade de, no caso concreto, se concluir que a medida é socialmente recomendável. A contumácia pode ser aferida a partir de procedimentos penais e fiscais pendentes de definitividade, sendo inaplicável o prazo previsto no art. 64, I, do CP, incumbindo ao julgador avaliar o lapso temporal transcorrido desde o último evento delituoso à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Anotações NUGEPNAC: Vide Controvérsia n. 539/STJ.

Informações Complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
20.10.2023	28.02.2024	05.03.2024	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.3. Trânsito em Julgado

Direito Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1171/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1994182/RJ RELATOR: Ministro Sebastião Reis Júnior
---------------------------------------	--

Questão submetida a julgamento: Definir se configurado o delito de roubo, cometido mediante emprego de simulacro de arma, é possível substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito.

Tese Firmada: A utilização de simulacro de arma configura a elementar grave ameaça do tipo penal do roubo, subsumindo à hipótese legal que veda a substituição da pena.

Anotações NUGEPNAC: Vide Controvérsia n. 434/STJ.

Informações complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e do art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
20.10.2022	13.12.2023	18.12.2023	04.03.2024

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

3.1. Admitido

Direito do Consumidor

IRDR N. 8/TJAM	PROCESSO PARADIGMA: 0005053-71.2023.8.04.0000 RELATOR: Desembargador João de Jesus Abdala Simões
-----------------------	---

Questão submetida a julgamento: Quando reconhecida a ilegalidade dos descontos da tarifa "cesta de serviço" (ou outra denominação assemelhada, que se refira ao mesmo conjunto de serviços/produtos) em conta bancária do consumidor (pessoa natural), o dano moral será considerado in re ipsa ou será necessário que o consumidor demonstre in concreto a violação a algum dos direitos da personalidade?

Anotações NUGEPAC/TJAM: Embargos de declaração acolhidos, em 26/03/202, para substituir a causa piloto e **delinear o escopo do presente IRDR no sentido examinar o cabimento ou não do IRDR, nas hipóteses em que o desconto bancário a título de "cesta de serviços" (ou outra denominação assemelhada, que se refira ao mesmo conjunto de**

serviços/produtos) for considerado ilegal.

ADMISSÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
20.03.2024	-	-	-

Fonte: Ofício nº 1106/2024 -TP e Sistema de Automação da Justiça-SG

Direito Processual Civil

IRDR N. 9/TJAM	PROCESSO PARADIGMA: 0008859-17.2023.8.04.0000
	RELATORA: Desembargadora Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques

Questão submetida a julgamento: "A ausência de recolhimento das custas necessárias à citação caracterizaria hipótese de abandono de causa (art. 485, III, do CPC), a justificar a prévia intimação pessoal do autor para promover a diligência ou tal ato diz respeito à pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV, do CPC), que autorizaria a extinção do feito tão logo não houvesse o pagamento das custas no prazo assinalado, independentemente de prévia intimação pessoal do autor?"

Anotações NUGEPAC/TJAM: Há determinação da suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, referentes ao assunto afetado, nos termos do artigo 982, I, do Código do Processo Civil).

ADMISSÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
20.03.2024	-	-	-

Fonte: Ofício nº 1106/2024 -TP e Sistema de Automação da Justiça-SG

Consultas disponíveis em:

Site do Supremo Tribunal Federal

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

Site do Superior Tribunal de Justiça

https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Site do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPAC/TJAM

<https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes>

Manaus (AM), 01 de Abril de 2024

Coordenadoria do NUGEPAC/TJAM